

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA
CPF: 221.273.303-82
ENDEREÇO: JARDINS
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: AMONTADA-CE
CEP: 62140-000



**EXCELENTÍSSIMO Sr.ª (a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Ref.: Edital CP N° 06.11.01/2023.04

**ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE REVISÃO EM JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO**

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF do seu representante legal sob nº 221.273.303-82, com sede no sítio jardins, s/n, bairro zona rural, cidade Amontada- Ce, CEP 62140-000, vem, tempestivamente, por seu representante legal formalmente constituído perante V. Sr.ª, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões no fulcro do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, o RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer o RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

PROTOCOLADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Comissão de Licitação / Equipe de Pregão
Recebido: 27/12/2023 Jd de Sousa
Responsável

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA
CPF: 221.273.303-82
ENDERECO: JARDINS
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: AMONTADA-CE
CEP: 62140-000



DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Amontada, para o certame de Chamada Pública, O RECORRENTE inscreveu-se para participar do ato, oriundo do Edital nº CP 06.11.01/2023.04

Devidamente representado, o **Grupo Informal Copagram**, apresentou toda documentação necessária e exigida pelo edital.

Ocorre que, na análise preliminar da fase habilitatoria foram encontradas “**meras divergência matérias**” nos cálculos aritméticos de soma e multiplicação de alguns itens em sua proposta de venda, algo irrelevante, inconsistente para a tomada da decisão do resultado de julgamento de habilitação proferido e publicado em meios oficiais que culminou direto e frontalmente com a desclassificação do **Grupo informal Copagram**, para o fornecimento dos produtos cotados em seu projeto de venda.

Ocorre que, na análise preliminar da fase habilitatoria foram encontradas “**meras divergência (erros materiais)**” nos cálculos aritméticos de soma e multiplicação de alguns itens em sua proposta de venda, algo irrelevante, inconsistente para a tomada da decisão do resultado de julgamento de habilitação proferido e publicado em meios oficiais que culminou direto e frontalmente com a desclassificação do **Grupo informal Coopagram**, para o fornecimento dos produtos cotados em seu projeto de venda.

A comissão de licitação da Prefeitura de Amontada no uso de suas atribuições legais, mas, forma equivocada, inobservante, desprovida da perícia das regras editalícias ignorou o disposto no item 8.0 **projetos de venda**, subitem

8.5. na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora, tendo em vista que, no mesmo processo de chamada pública do exercício administrativo do ano vigente de 2023, em circunstância similar essa colenda comissão julgadora concedeu prazo regulamentar para que pudéssemos sanear pendências burocráticas. de forma que alegamos coerência na aplicação dos critérios administrativos e legais

Vejam outra inobservância ao edital que reporta sobre erros formais, materiais e substanciais.

Sub item 8.7 Serão desclassificadas os projetos de venda

Letra B, que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero ou preços inexequíveis (na forma do art: 48 da lei 8.666/93), tal medida não se aplica aos critérios de julgamento das propostas de venda! que, são definidas por critérios de seleção específicos em normativos do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), conforme supracitado nesse documento. Em “tese” esse processo difere das modalidades licitatória de tomada de preço, carta convite ou pregão eletrônico. Mas, sim de chamada pública da agricultura familiar com preços e valores previamente coletados pela administração pública em sua pesquisa de preço aos setores de produção.

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA
CPF: 221.273.303-82
ENDERECO: JARDINS
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: AMONTADA-CE
CEP: 62140-000



Letra G, os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos projetos de venda das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

- Analisando as inconsistências alegadas na análise preliminar da comissão julgadora que afirma a desconformidade no tópico IV (relação de fornecedores e produtos), sobre os valores globais. vejam que o edital conforme relatamos deixa claramente abertura legal que permite o saneamento dessa pendência.
- Outra desconformidade alegada pela comissão julgadora, trata-se de uma inconsistência no tópico V, apontando divergência nos valores unitários dos itens polpa de goiaba e polpa de acerola, tais fatos não elevam os valores e quantidades da proposta! não impactando em inabilitação.

O Grupo Informal coopagram, inscreveu-se no processo de dispensa licitatória de chamada pública nº 06.11.01/2023.04, conforme o subitem 7.2, apresentando documentação de habilitação exigida neste edital. Sendo inabilitada por detecção de meros erros materiais em sua proposta de venda. decorrentes de acao involuntária do licitante. Portanto, dirige-se respeitosamente a essa comissão exigindo nos termos do edital o direito à correção dos mesmos.

DO DIREITO

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios

diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações,

priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e

comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA
CPF: 221.273.303-82
ENDEREÇO: JARDINS
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: AMONTADA-CE
CEP: 62140-000



§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam

compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art.

37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade

estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – Os fornecedores locais do município

II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas

- Segue parecer técnico do renomado advogado. Dr Ariosto Mila Peixoto, especializado em licitações e contratos administrativos

ERRO MATERIAL: É o chamado erro material de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro “grosseiro”, manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, mas a soma ou a multiplicação está incorreta); a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou “inabilitado”); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente.

- Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu”.

Tal instrumento jurídico regulamenta e da outras providencias ao certame.

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA
CPF: 221.273.303-82
ENDERECO: JARDINS
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: AMONTADA-CE
CEP: 62140-000



Em virtude do exposto, o grupo informal copagram recorrente deverá ser classificado como vencedor para o fornecimento de todos itens cotados uma vez que, goza de prerrogativa legal, trata-se de um coletivo de produtores do município considerado como grupo informal de projetos locais, detentor de dap física.

E por tudo já exposto temos que a obrigação da Administração é garantir a lisura e o cumprimento em todos os termos constantes no edital, pois conforme se verifica no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, o RECORRENTE requer digno-se V. Sª. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe provimento, culminando assim como adjudicatário de todos os itens cotados apresentados em seu projeto de venda

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Amontada, 22 de dezembro de 2023.

Jose Odecio de Freitas
Jose Odecio de Freitas
CP/MF: 025.529.213-96
Procurador

CHAMADA PUBLICA Nº 06.11.01/2013.04**GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA****CPF: 221.273.303-82****ENDERECO:ASSENTAMENTO JARDIM****BAIRRO: ZONA RURAL****CIDADE: AMONTADA-CE****CEP: 62540-000****GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente: Arildo Cesar Teixeira de Sousa		2. CPF: 221.273.303-82	
3. Endereço: Assentamento Jardim		4. Município/UF: Amontada-CE	5. CEP:62540-0000
6. E-mail: cesarvazpt@hotmail.com	7. DDD/Fone: 88 98141-0904		
8. Organizado por Entidade Articuladora (x) Sim () Não	9. Nome da entidade articuladora (quando houver) (COPAGRAM)	10. E-mail:/fone 88 8141-2432	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do agricultor (a)	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº de agencia	Nº conta corrente
Arildo Cesar Teixeira de Sousa	221.273.303-82	CE102023.01.000915572CAF	Brasil	4159-9	8371-2
Leidiane Alves de Castro	025.548.253-19	SDW0025548253190403220955	Brasil	4159-9	8701-9
Jose Ribamar da Silva Penha	030.615.063-81	SDW0030615063812009211147	Bradesco	5303	50690-1
Arildo Cesar Teixeira de Sousa Filho	060.679.493-00	SDW0060679493000909210300	Brasil	4159-9	9502-7
Francisco Luzimar dos Santos	799.667.483-34	SDW0799667483342201221021	Brasil	4159-9	2508-5
Jose Lino Melo	794.464.183-72	SDW0794464183722912210245	Brasil	4159-9	2825-8
Raimundo Alves Melgaço	389.687.203-63	SDW0389687203630607210318	Bradesco	5303	506980
Diekson Maicon da Silva Nicolau	070.533.233-07	SDW0070533233072806210345	Brasil	4159-9	2504-9
Dyellisson da Silva Carneiro	070.533.373-67	SDW0070533373672806210308	Brasil	4159-9	6602-6
Tania Clarice Alves da Silva	986.634.533-53	SDW0311066763002610221044	Brasil	4159-9	5562-5
Marta da Silva Penha	003.660.863-75	CE082023.01.000650906CAF	Brasil	4159-9	5602-3

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

CHAMADA PÚBLICA Nº 06.11.01/2013.04

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA
CPF: 221.273.303-82

ENDERECO: ASSENTAMENTO JARDIM
BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: AMONTADA-CE
CEP: 62540-000

1. Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Amontada	2. CNPJ: 41.923.828/00001-07	3. Município/UF: Amontada-CE
4. Endereço: Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro-Amontada-CE		5. DDD/Fone*****
Nome do representante e e-mail: Jeferson Bruno oliveira		CPF: *****

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do agricultor (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição	6. Valor Total
Arildo Cesar Teixeira de Sousa	Polpa de caju	kg	2.602	R\$ 15,37	R\$ 39.992,74
Francisco Luzimar dos Santos	Polpa de caju	kg	2.602	R\$ 15,37	R\$ 39.992,74
Diekson Maicon da Silva Nicolau	Polpa de acerola	kg	2.526	R\$ 15,83	R\$ 39.986,58
Dyellisson da Silva Carneiro	Polpa de acerola	kg	2.526	R\$ 15,83	R\$ 39.986,58
Jose Ribamar da Silva	Polpa de cajá	kg	2.294	R\$ 17,43	R\$ 39.984,42
Raimundo Alves Melgaço	Polpa de cajá	kg	2.294	R\$ 17,43	R\$ 39.984,42
Arildo Cesar Teixeira de Sousa Filho	Polpa de acerola	Kg	798	R\$ 15,83	R\$ 12.632,34
	Polpa de cajá	kg	1.262	R\$ 17,43	R\$ 21.996,66
	Polpa de caju	kg	349	R\$ 15,37	R\$ 5.364,13

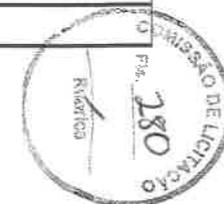


CHAMADA PUBLICA Nº 06.11.01/2023.04**GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA****CPF: 221.273.303-82****ENDERECO: ASSENTAMENTO JARDIM****BAIRRO: ZONA RURAL****CIDADE: AMONTADA-CE****CEP: 62540-000**

Jose Lino Melo	Polpa de goiaba	kg	2.602	R\$ 15,37	R\$ 39.992,74
Leidiane Alves de Castro	Polpa de goiaba	kg	2.602	R\$ 15,37	R\$ 39.992,74
Marta da Silva Penha	Polpa caju	kg	297	R\$ 15,37	R\$ 4.564,89
	Polpa de goiaba	kg	646	R\$ 15,37	R\$ 9.929,02
	Batata doce	Kg	3.733	R\$ 6,63	R\$ 24.749,79
Tania Clarice Alves da Silva	Jerimum	kg	4.500	R\$ 5,93	R\$ 26.685,00
	Batata doce	kg	2008	R\$ 6,63	R\$ 13.313,04
Valor Global da proposta					

Obs.:* Preço publicado no Edital nº 06.11.01/2023.04**Total R\$ 439.147,83****V - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/unidade	5. Valor total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
Batata doce	kg	5.741	R\$ 6,63	R\$ 38.062,83	A cargo da administração
Jerimum	kg	4.500	R\$ 5,93	R\$ 26.685,00	*****
Polpa de acerola	kg	5.850	R\$ 15,83	R\$ 92.605,50	
Polpa de cajá	kg	5.850	R\$ 17,43	R\$ 101.965,50	
Polpa de caju	kg	5.850	R\$ 15,37	R\$ 89.914,50	



CHAMADA PÚBLICA Nº 06.11.01/2023.04

GRUPO INFORMAL COOPAGRAM
ARILDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA

CPF: 221.273.303-82

ENDERECO: ASSENTAMENTO JARDIM

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: AMONTADA-CE

CEP: 62540-000

Polpa de goiaba	kg	5.850	R\$ 15,37	R\$ 89.914,50	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data: Amontada- 07/12/2023	Assinatura do representante do grupo informal * <i>Arildo Cesar Teixeira de Sousa</i>			Fone/E-mail: 88 98856--3016 CPF: 221.273.303-82	
Local e data: Amontada- 07/12/2023	Agricultores (as) Fornecedores (as) do grupo Informal		Assinatura		
Leidiane Alves de Castro		* <i>Leidiane Alves de Castro</i>			
Jose Ribamar da Silva		* <i>Jose Ribamar da Silva Penha de Sousa Filho</i>			
Arildo Cesar Teixeira de Sousa Filho		* <i>Arildo Cesar Teixeira de Sousa Filho</i>			
Francisco Luzimar dos Santos		* <i>Francisco Luzimar dos Santos</i>			
Jose Lino Melo		* <i>Jose Lino Melo</i>			
Raimundo Alves Melgaço		* <i>Raimundo Alves Melgaço</i>			
Dyellisson da Silva Carneiro		* <i>Dyellisson da Silva Carneiro</i>			
Tania Clarice Alves da Silva		* <i>Tania Clarice Alves da Silva</i>			
Marta da Silva Penha		* <i>Marta da Silva Penha</i>			
Diekson Maicon da Silva Nicolau		* <i>Diekson Maicon da Silva Nicolau</i>			

